

Ofício nº 02/2025 – 2ª Procuradoria de Contas

Assunto: Expansão desproporcional da dotação orçamentária relativa à subfunção do Ensino Integral na Rede Estadual Paulista, por meio do Programa Ensino Integral – PEI, sem correspondente incremento do número de matrículas nessa modalidade, com potencial risco de falseamento de valores distribuídos para os municípios de São Paulo, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência seja determinada apuração de possível desvirtuamento de despesas e na distribuição de recursos do FUNDEB, referente à alocação desproporcional de recursos para o ensino em tempo integral, no exercício de 2025, cuja matéria se insere no escopo da análise das contas da Secretaria de Estado da Educação – SEE, autuada no TC-2062.989.25-6, sob vossa relatoria.

Considerando o expressivo incremento verificado em prol da oferta em tempo integral da rede estadual, sem equivalente lastro no número de matrículas nessa modalidade de ensino, faz-se necessária detida análise das despesas incorridas. Nesse sentido, requer este *Parquet* seja o responsável instado a justificar as possíveis inconsistências que se passa a expor, acompanhados dos dados coletados do SIGEO/SP e do Balanço Geral do Exercício – <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Balan%C3%A7o-Geral-do-Estado.aspx>, ao longo dos exercícios de 2023 a 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Dr. RENATO MARTINS COSTA

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Avenida Rangel Pestana, 315, 10º andar, São Paulo - SP. CEP 01017-906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc_sp](#)



[mpcsp](#)



[MPdeContas_SP](#)



[mpcsp](#)



São Paulo sob controle

Com o propósito de contextualizar a dinâmica empreendida pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, foram elaboradas tabelas com dados extraídos do Balanço Geral do Estado dos exercícios 2023 e 2024 e do relatório resumido de execução orçamentária – RREO, inclusive de 2025, em que são evidenciadas ocorrências, que o *Parquet* considera que estão a demandar apuração.

EXERCÍCIO DE 2023

PERÍODO	MATRÍCULAS	Séries	Qtde.	VAAF (R\$)	Custo global (nº matrícula x vaaf)	Aplicado (R\$)
PARCIAL	FUNDAMENTAL	iniciais	575.864	5.894,26	3.394.292.140,64	-
		finais	1.316.432	6.483,68	8.535.323.829,76	-
		total	1.892.296		11.929.615.970,40	13.396.389.000,00
	MÉDIO	todas	1.530.943	7.367,82	11.279.712.454,26	9.604.151.000,00
	TOTAIS		3.423.239		23.209.328.424,66	23.000.540.000,00
INTEGRAL	FUNDAMENTAL	todas	630.714	8.251,96	5.204.626.699,44	-
	MÉDIO	todas	334.823	8.251,96	2.762.946.003,08	-
	TOTAIS		965.537	-	7.967.572.702,52	956.951.000,00

EXERCÍCIO DE 2024

PERÍODO	MATRÍCULAS	Séries	Qtde.	VAAF (R\$)	Custo global (nº matrícula x vaaf)	Aplicado (R\$)
PARCIAL	FUNDAMENTAL	iniciais	50.408	6.245,40	3.437.518.123,20	-
		finais	1.298.020	6.869,98	8.917.371.439,60	-
		total	1.848.428		12.354.889.562,80	10.341.228.000,00
	MÉDIO	todas	1.514.428	7.806,80	11.822.836.510,40	7.171.578.000,00
	TOTAIS		3.362.856		24.177.726.073,20	17.512.806.000,00
INTEGRAL	FUNDAMENTAL	todas	622.451	8.743,60	5.442.462.563,60	-
	MÉDIO	todas	327.106	8.743,60	2.860.084.021,60	-
	TOTAIS		949.557		8.302.546.585,20	6.057.861.000,00

EXERCÍCIO DE 2025

PERÍODO	ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO
PARCIAL	FUNDAMENTAL	10.041.783.000,00	4.562.160.000,00
	MÉDIO	7.179.751.000,00	3.620.352.000,00
	TOTAIS	17.221.534.000,00	8.182.512.000,00
INTEGRAL		7.460.280.000,00	3.052.278.000,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2023 e 2024 e RREO de 2023 a 2025.

De antemão, é preciso esclarecer que o registro de dados relativos a exercícios financeiros antecedentes visa evidenciar distorções comparativas e, sobretudo, identificar

eventual dependência de trajetória que carrega consigo o risco de persistência em 2025 de gastos possivelmente computados de forma indevida na subfunção ensino em tempo integral, reproduzindo e acirrando movimento atípico de 2024.

Diante disso e com lastro no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe suscitar a necessidade de controle concomitante — ou seja, não apenas reativo ou posterior, mas proativo e em tempo real — de quaisquer “*atos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária*”, para evitar o carregamento intertemporal de decisões potencialmente danosas ao erário e à sociedade.

Com base em tal premissa, de início, pleiteia-se que a SEE apresente os motivos ensejadores para a aplicação no ensino integral, em 2024, de recursos em valores muito superiores aos empregados no exercício de 2023, conquanto o quantitativo de alunos matriculados tivesse apresentado um decréscimo no exercício de 2024, de 15.980, conforme evidenciado adiante:

PERÍODO	2023	2024	VARIAÇÃO
alunos matriculados no ensino integral	965.537	949.557	-1,66%
valores aplicados	R\$ 956 milhões	R\$ 6,057 bilhões	633%

Fonte: Balanço Geral do Estado e do RREO dos exercícios 2023 e 2024.

A seguir, têm-se dados relativos à evolução dos recursos atinentes ao FUNDEB, que merecerem investigação pausada, sobretudo para testar a hipótese de se o movimento de acima poderia ter visado, direta ou indiretamente, ao incremento proporcional percebido pelo Estado em 2024 em relação à distribuição dos recursos do FUNDEB, em detrimento do montante atribuído aos entes municipais. Em complemento, a projeção para o exercício de 2025, acerca desse assunto, traz aos autos elementos que podem evidenciar o risco de persistência de tal cenário.

	2023	2024	
FUNDEB	Valores em reais	Valores em reais	variação
Estado	33.342.912.622	37.964.525.784	1,1386%
Municípios	12.615.321.207	14.116.454.706	1,1190%
c/ quota da União			
Estado	34.401.931.376	38.611.810.463	1,1224%
Municípios	12.862.700.473	14.201.023.375	1,1040%

Fonte: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2023 e 2024.

Noutro giro, extrai-se dos registros contábeis da SEE-SP, em relação ao exercício de 2024, que o montante de R\$ 10.299.395,08 foi empenhado na finalidade “Agente de Segurança Não Armada”, subitem 22903795 – Serviços de vigilância à conta dos recursos vinculados à Educação. Dado o cenário potencial de dependência de trajetória, impende verificar se o fato persiste em 2025, demandando da SEE que justifique a afronta ao art. 70 da LDB e do Comunicado SDG 20/2023 no manejo de recursos vinculados à política educacional para o custeio de tal finalidade alheia ao regime jurídico de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Finalidade	Credor	Valor Empenhado
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	30536943000102- SETE C SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	1.550.125,98
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	1.085.994,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	928.063,50
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	882.609,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	833.469,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	592.410,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	477.204,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	410.865,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	392.574,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	313.950,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	68.796,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	37.401,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA	39265537000119- IPIRANGA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	22.932,00
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA - ALPHA SECURE VIGILANCIA - LOTE 02	07157389000122- ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	1.699.909,20
AGENTE DE SEGURANCA NAO ARMADA - ALPHA SECURE VIGILANCIA - LOTE 02	07157389000122- ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	1.003.092,40
		10.299.395,08

Fonte: Dados extraídos do SIAFEM/SP, exercício 2024.



Avenida Rangel Pestana, 315, 10º andar, São Paulo - SP. CEP 01017-906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc_sp



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpcsp



São Paulo sob controle



Houve o emprego de R\$ 5,521 bilhões, registrados no elemento contábil 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, para o custeio da folha de pagamento dos profissionais alocados no Ensino Integral em 2024, ano em que as matrículas de ensino fundamental e médio em tempo integral foram inferiores ao número de estudantes nessa mesma modalidade de 2023. A partir disso, cabe indagar à SEE-SP acerca do parâmetro utilizado para dimensionar tal dispêndio, para apurar factualmente se os servidores remunerados estariam vinculados, de fato, ao ensino em tempo integral, disponibilizando documentos para atestar essa condição no exercício de 2025, sobretudo quando se contrasta com a queda no número de matrículas nessa modalidade de ensino.

Comparando os dados dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, causa estranheza o incremento desproporcional de cerca de R\$ 6 bilhões no ensino em tempo integral, sobretudo quando se tem em mente que houve redução do número de educandos da rede estadual efetivamente matriculados sob essa sistemática. Tal circunstância merece investigação detida, porque ela tende a falsear os critérios de distribuição dos recursos do FUNDEB, potencialmente prejudicando os municípios paulistas e inflando artificialmente os valores das matrículas no âmbito da SEE-SP (os valores referenciais da vaga escolar em tempo integral, em cada ciclo de aprendizagem, são significativamente mais elevados do que os valores correspondentes ao tempo parcial).

Noutro norte, o relatório elaborado pela Auditoria das contas de 2024 da SEE-SP (TC-2041.989.24, ev. 121.21, fls. 547/548) aponta o descumprimento da meta 6 do PNE¹, a qual trata do percentual mínimo (50%) das escolas públicas com oferta de ensino integral. No período, o índice apurado ficou aquém de 30% das escolas estaduais com oferta de ensino em tempo integral no território paulista. Diante de tal fato, deve a SEE-SP ser provocada a explicar quais as medidas de ajuste estão sendo implementadas ao longo do exercício de 2025, em relação ao inadimplemento da meta 6, a despeito da desproporcional expansão dos recursos destinados à subfunção correspondente em 2024.

¹META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em 29 set. 2025.



Além de desses aspectos, impende propor à Secretaria Estadual de Educação o ônus de elucidar os seguintes quesitos de adensamento analítico:

- a) a razão para que a aplicação diferida do FUNDEB ocorra com valores originais, desprotegida da correspondente remuneração trazida por seus rendimentos financeiros, em potencial ofensa ao art. 8º, parágrafo único da LRF;
- b) informar a metodologia empregada para concessão da Gratificação de Dedicação Exclusiva aos profissionais alocados no Ensino Integral e, ainda, evidenciar como se dá o cumprimento referente ao pagamento de bônus por desempenho aos servidores que fazem jus a esse benefício;
- c) discorrer sobre as despesas de exercícios anteriores (R\$ 22.332.444,49), pagas em 2024, informando os motivos que impossibilitaram a execução da obrigação no período competente;
- d) quais as medidas adotadas quanto à ausência de controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos migrantes das escolas de tempo integral e convencional.

Em face do todo o exposto e considerando as competências conferidas ao Ministério Público de Contas pelo artigo 2º da Lei Complementar nº1.110/2010, bem como o papel constitucionalmente previsto a ser desempenhado por essa E. Corte de Contas, pugna-se pelo deferimento do quanto nesta oportunidade narrados, diante de possíveis danos deles decorrentes.

Sendo esses os termos da solicitação ora apresentada, antecipo agradecimento, ao mesmo tempo em que manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.


ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas